

L E I N° 2.704, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL, A SER PAGO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DE ANALISTA AMBIENTAL, EM TODAS AS SUAS ESPECIALIDADES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Analista Ambiental, em todas as suas especialidades, da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, farão *jus* ao adicional de produtividade fiscal previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, equivalente a até 200% (duzentos por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.

§1º A percepção do adicional de que trata este artigo, dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo servidor no mês anterior ao pagamento, através do preenchimento do Mapa de Produção Individual e de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela II, constante do Anexo desta Lei.

§2º de acordo com a pontuação obtida na forma do parágrafo anterior, o servidor fará *jus* ao percentual correspondente estabelecido na tabela I, constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os Analistas Ambientais que exerçam Cargo em Comissão ou Função Gratificada, inerentes às atividades de fiscalização, farão *jus* ao Adicional que trata o art. 1º, correspondente ao percentual máximo, estabelecido na tabela I, constante do Anexo desta Lei.

Art. 3º No caso de afastamento do serviço em virtude de motivos considerados por Lei como efetivo exercício ou compensação de horas extraordinárias trabalhadas, o servidor perceberá a título de Adicional de Produtividade Fiscal o equivalente à média de pontuação dos últimos 3 (três) meses.

Art. 4º Os valores percebidos em virtude da presente Lei, serão incorporados aos proventos de aposentadoria e, desde que o servidor a tenha percebido por no mínimo 10 (dez) anos, calculado pela média aritmética das 24 últimas pontuações.

Art. 5º Compete ao chefe do órgão fiscalizador considerar ou glosar os procedimentos fiscais realizados, atribuindo os pontos relativos a cada tarefa realizada, os quais só poderão ser considerados e pagos mediante decisão do titular da Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado.

§ 1º Os documentos geradores do direito de recebimento do adicional de Produtividade Fiscal, aí incluído o Mapa de Produção Individual mensal, serão arquivados pelo setor competente.

§ 2º Será pessoalmente responsabilizado e penalizado na forma da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, o servidor e o chefe imediato do órgão fiscalizador que comprovadamente, usar de artifício para obter ou atribuir pontos indevidamente.

Art. 6º O Adicional de Produtividade Fiscal exclui o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 7º O Adicional de Produtividade Fiscal será computado para fins de férias e gratificação natalina, respeitada a média dos pontos dos 3 (três) últimos meses, conforme preceituam os artigos 51, 52 e 60 da Lei Municipal 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

A N E X O

TABELA I – Faixas de Pontuação X Produtividade

- 001 até 999 pontos 50 % de produtividade
- 1000 até 1999 pontos100 % de produtividade
- 2000 até 2999 pontos 150 % de produtividade
- A partir de 3000 pontos..... 200 % de produtividade

TABELA II – Tarefas dos Fiscais X Pontuação

- Plantão diurno (08:30 às 17:00 h) interno ou externo, dias úteis 150 pontos
- Plantão noturno (18:00 às 21:00 h) interno ou externo..... 150 pontos
- Plantão diurno (08:30 às 17:00 h) sábados, domingos e feriados (por dia)..... 150 pontos
- Plantão noturno (18:00 às 21:00h) sábados, domingos e feriados (por dia)..... 150 pontos
- Plantão para atendimento via internet 150 pontos
- Plantão de sobreaviso (08:30 às 17:00)..... 100 pontos
- Plantão que antecipar ou ultrapassar os horários supracitados (por hora) 25 pontos
- Plantão em postos avançados (por dia de trabalho)..... 200 pontos
- Afastamento considerado por lei como efetivo exercício(por dia)..... 150 pontos
- Procedimentos por meios eletrônicos 50 pontos
- Vistoria Fiscal 50 pontos
- Vistoria Técnica..... 160 pontos
- Pareceres diversos 60 pontos
- Análise ou Parecer em Processos de outros pedidos não previstos 50 pontos
- Instauração de PI (processo interno) 100 pontos
- Informação em PI (processo interno) 50 pontos
- Devolução de equipamentos apreendidos 50 pontos
- Vistoriar uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos 100 pontos

- Notificação 100 pontos
- Intimação.....150 pontos
- Advertência150 pontos

- Emitir relatórios100 pontos
- Acompanhar arquitetos, engenheiros ou outros funcionários da PMAR ou outras instituições públicas em ações especiais150 pontos
- Participação em cursos por dia de afastamento.....150 pontos
- Serviço especial designado pelo Secretário, Diretor/Coordenador, Gerente ou Chefe de Serviço, por dia 150 pontos
- Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia) 150 pontos
- Auto de Embargo 150 pontos
- Apreensões de quaisquer naturezas 250 pontos
- Outros inerentes às atribuições do cargo 100 pontos
- Interdição de áreas por risco de acidentes naturais120 pontos
- Interdição ou Desinterdição de imóveis com fins comercial, residencial ou industrial80 pontos
- Análise ou Parecer em Processos de Licenciamento Ambiental 160 pontos
- Análise ou Parecer em caráter consultivo em Processos de Licenciamento Urbanístico..... 70 pontos
- Análise ou Parecer em Processos de Avaliação de Impacto Ambiental AIA 120 pontos
- Análise ou Parecer em Processos de Valoração de Dano Ambiental 360 pontos
- Análise ou Parecer em Processos de Programas de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD..... 240 pontos
- Análise ou Parecer em Processos de Estudos de Impacto Ambiental – EIA..... 160 pontos
- Análise ou Parecer em Processos de Relatório de Controle Ambiental – RCA 160 pontos
- Análise ou Parecer em Processos de Plano de Controle Ambiental – PCA..... 160 pontos
- Acompanhamento de Perícia Judicial..... 160 pontos
- Verificar as violações das normas sobre poluição sonora, hídrica, dos solos e atmosférica utilizando equipamentos apropriados160 pontos
- Coleta de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas160 pontos

• Palestras/ Atividades Educacionais.....160 pontos

Autos de Infração e Multa:

- até R\$1.000,00..... 100 pontos
- R\$ 1.000,01 até 10.000,00..... 200 pontos
- R\$ 10.000,01 até R\$100.000,00..... 400 pontos
- R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00..... 800 pontos
- Acima R\$ 1.000.000,01..... 1600 pontos